



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00245/1999/009/2010

Licença de Operação

Indústria de Rações Patense Ltda

Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00245/1999/009/2010, em que figura como empreendedor Indústria de Rações Patense Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 69ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 481.916/2010 sobre o licenciamento ambiental acostado às fls.04/05.

Recibo de Entrega de Documentos nº 481.916/2010 consta de fl. 06.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 07.

Requerimento solicitando Licença de Operação carreado à fl. 08.

Publicação do pedido de concessão de Licença de Operação nas impressas local e oficial carreadas às fls. 12/13 e 29, respectivamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de atendimento às condicionantes da LP + LI encartado às fls. 14/21 dos autos.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 176/2010 lavrado por consultor técnico da SUPRAM/ASF acostado às fls. 32/33.

Autorização Provisória de Operação – APO carreada à fl. 47.

Parecer Único nº 664.388/2010 emitido pela equipe técnica de SUPRAM/ASF às fls. 51/56 dos autos, manifesta-se pelo deferimento da concessão da Licença de Operação ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da Licença de Operação do empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda, localizado na Fazenda Mato Grosso, zona rural do Município de Itaúna, no que tange à atividade de processamento de subprodutos de aves (vísceras e penas) para produção de sebo, óleos e farinha.

O Requerente é titular da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nº 005/2010, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental em 15/07/2010, que o habilita a implantar toda a estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades industriais para o processamento de subprodutos avícolas, desde que atendidas as condicionantes devidas.

Objetivando subsidiar o referido processo de licenciamento ambiental, foi lavrado o Relatório de Vistoria nº S – ASF 176/2010, no qual o consultor ambiental da SUPRAM/ASF pode verificar, in loco, o cumprimento das condicionantes relacionadas nos anexos do certificado da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação além de atestar a

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conclusão das obras civis de ampliação do galpão destinado ao processamento de aves, bem como a instalação de todos os equipamentos necessários a sua operação.

De acordo com o Parecer Único nº 664.388/2010 de fls. 51/56 dos autos, foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM/ASF que as condicionantes que constam da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação foram atendidas de forma satisfatória, tanto que não houve solicitação de informações complementares à empresa por parte do órgão licenciador. Além disso, foi deferida pela SUPRAM/ASF uma Autorização Provisória de Operação – APO (fl. 47) ao empreendimento, corroborando, destarte, a opinião dos consultores técnicos da SUPRAM/ASF acerca da aptidão da empresa para iniciar o desenvolvimento de suas atividades industriais.

Ocorre que o órgão ambiental deixou de relacionar as medidas mitigadoras capazes de reduzir e/ou corrigirem os impactos ambientais causados pelo processo produtivo da empresa, na forma de condicionantes, seja como monitoramento a ser realizado pelo próprio empreendedor. No Parecer Único, à fl. 55-verso, consta a observação de que o empreendimento já possui um sistema de tratamento dos efluentes líquidos e sólidos para a atividade de processamento de subprodutos de origem bovina e suína e que tais sistemas atenderão, da mesma forma, os rejeitos provenientes do processamento dos subprodutos de aves.

Contudo, o princípio da prevenção, fundamental para o Direito Ambiental, orienta que todas as medidas de acompanhamento e mitigação devem ser acompanhadas em cada licença, de modo a garantir a viabilidade de cada uma. A nova licença, avaliada neste procedimento, deverá estar acompanhada de suas próprias condicionantes e programas de automonitoramento, de modo a garantir fiscalizações e tratamento jurídico específico.

Insta ressaltar que o complexo da Indústria de Rações Patense LTDA tem sua adequação ambiental investigada no Inquérito Civil nº 0223.10.000131-0 apesar de, até o

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

momento, não ter sido apurado nada que leve à conclusão de inviabilidade do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais abstém-se de proferir voto quanto ao mérito da concessão da licença em foco e sugere a inclusão da seguinte condicionante:

4) Realizar o auto-monitoramento quanto aos efluentes líquidos, atmosféricos, sólidos e gerenciamento de riscos, nos mesmos moldes do disposto no Anexo II do PA COPAM n° 00245/1999/006/2007, podendo aproveitar documentação e estudos que forem comuns a ambos os procedimentos – prazo: durante a vigência da LO.

É o parecer.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco

of the